



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.407

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 23.063, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, e a Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, que regula o processo administrativo tributário e dispõe sobre os órgãos vinculados ao julgamento administrativo de questões de natureza tributária.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 157-A. O tributo declarado pelo sujeito passivo, nas formas previstas na legislação, independentemente da lavratura de auto de infração ou de notificação de lançamento, implica a confissão de dívida e constitui o crédito tributário.

§ 1º A declaração do tributo, nos termos do *caput* deste artigo, é instrumento hábil e suficiente para sua exigência, caso não seja pago no prazo regulamentar.

§ 2º O disposto neste artigo se estende à declaração de débitos apresentada para:

I - autorregularização, conforme o § 1º do art. 142-A desta Lei; e

II - denúncia espontânea, conforme o art. 169 desta Lei.

§ 3º O tributo declarado e não pago no prazo regulamentar deve ser acrescido:

I - dos juros de mora de que trata o art. 167 desta Lei; e

II - de multa de caráter moratório, calculada nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 169 desta Lei.” (NR)

“Art. 190. ....

§ 2º .....

III - quando esgotado o prazo para o pagamento do tributo devido ou na data de sua declaração, o que ocorrer por último, na hipótese prevista no art. 157-A desta Lei.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se também aos Processos de Restituição e de Revisão Extraordinária relativos aos créditos tributários, inscritos em dívida ativa ou objeto de parcelamento, decorrentes do tributo declarado pelo sujeito passivo e não pago no prazo regulamentar, nos termos do art. 157-A da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE.

.....” (NR)

“Art. 9º .....

II - .....

c) Taxa de Serviços Estaduais - TSE, pela omissão de seu pagamento no prazo estabelecido, ressalvada a hipótese prevista no art. 157-A da Lei nº 11.651, de 1991, ou pelo descumprimento de obrigações acessórias definidas na legislação.

.....” (NR)

“Art. 10-A. O tributo declarado pelo sujeito passivo e não pago no prazo regulamentar, nos termos previstos no art. 157-A da Lei nº 11.651, de 1991, tem caráter não contencioso.” (NR)

“Art. 24. ....

VII - de tributo declarado pelo sujeito passivo e não pago no prazo regulamentar, nos termos previstos no art. 157-A da Lei nº 11.651, de 1991.” (NR)

“Art. 43. ....

I-A - pelos titulares da Superintendência de Controle e Auditoria e da Superintendência de Fiscalização Regionalizada, referente à apreciação extraordinária do crédito tributário, inscrito em dívida ativa ou objeto de parcelamento, decorrente de tributo declarado pelo sujeito passivo e não pago no prazo regulamentar, nos termos do art. 157-A da Lei nº 11.651, de 1991, desde que seja fundamentado em erro de fato substancial que implique alteração total ou parcial do valor do crédito tributário;

II - .....



c) apreciação extraordinária do crédito tributário, inscrito em dívida ativa ou objeto de parcelamento, decorrente de tributo declarado pelo sujeito passivo e não pago no prazo regulamentar, nos termos do art. 157-A da Lei nº 11.651, de 1991, desde que seja fundamentado em prova inequívoca de erro de fato substancial que implique alteração total ou parcial do valor do crédito tributário.

§ 5º .....

I - em se tratando de crédito tributário não ajuizado, o cancelamento do ato de inscrição em dívida ativa, desde que a admissão se refira à totalidade do lançamento ou do crédito tributário decorrente de tributo declarado pelo sujeito passivo e não pago no prazo regulamentar, nos termos do art. 157-A da Lei nº 11.651, de 1991, com o necessário encaminhamento do processo à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para esse fim;

II - .....

a) na hipótese de apreciação extraordinária de lançamento ou de inscrição em dívida ativa do crédito tributário decorrente de tributo declarado pelo sujeito passivo e não pago no prazo regulamentar, nos termos do art. 157-A da Lei nº 11.651, de 1991, o não cancelamento do ato de inscrição em dívida ativa; e

.....” (NR)

“Art. 45. ....

§ 1º .....

I - apreciação extraordinária do lançamento de sujeição a instância única, não julgado, ou do crédito tributário decorrente de tributo declarado pelo sujeito passivo e não pago no prazo regulamentar, nos termos do art. 157-A da Lei nº 11.651, de 1991, com o alcance daquele inscrito em dívida ativa ou objeto de parcelamento, hipóteses em que o pedido deve ser apreciado, sem a realização de diligências, pelo Julgador de Primeira Instância, em instância única; e

.....” (NR)

“Art. 46. No caso de crédito tributário ajuizado, a decisão proferida na Revisão Extraordinária que julgar parcial ou totalmente improcedente o lançamento ou o ato de inscrição em dívida ativa do crédito tributário decorrente de tributo declarado pelo sujeito passivo e não pago no prazo regulamentar, nos termos do art. 157-A da Lei nº 11.651, de 1991, acarreta a retificação ou o cancelamento da inscrição em dívida ativa, hipótese em que a Procuradoria-Geral do Estado deverá ser oficiada para a retificação ou a extinção da ação judicial.

.....” (NR)

Art. 3º As inovações introduzidas por esta Lei aplicam-se ao tributo declarado pelo sujeito passivo antes do início da produção de efeitos desta Lei, cujo prazo de pagamento esteja vencido e que não tenha sido objeto de lavratura de Auto de Infração ou Notificação de Lançamento.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - da Lei nº 11.651, de 1991:

a) os incisos I e II do art. 71;

b) o inciso II do art. 89; e

c) o § 4º do art. 169; e

II - da Lei nº 16.469, de 2009:

a) o item 1 da alínea “a” do inciso II do art. 9º; e

b) a alínea “b” do inciso II do art. 10.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao de sua publicação.

Goiânia, 5 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 497748

**LEI Nº 23.064, DE 5 DE NOVEMBRO 2024**

Autoriza a aquisição, por doação onerosa por parte do Município de Porangatu/GO, dos imóveis que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adquirir os imóveis especificados no Anexo Único desta Lei para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Porangatu/GO, CNPJ nº 01.801.612/0001-46, possibilitada pela Lei municipal nº 3.072, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei se destina à construção pelo Estado de Goiás do posto de atendimento regional de polícia técnico-científica, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, no Município de Porangatu/GO, nos termos da Lei nº 3.072, de 2023, com o máximo de 2 (dois) anos para o início das obras, contados da data da assinatura da escritura de doação.

Art. 3º Os imóveis descritos no Anexo Único desta Lei estão respectivamente avaliados em R\$ 13.118,06 (treze mil, cento e dezoito reais e seis centavos) e R\$ 18.913,10 (dezoito mil, novecentos e treze reais e dez centavos), conforme o Laudo de



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



SUPLEMENTO

Avaliação para Doação nº 48/2024, da Gerência de Avaliação de Imóveis, da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 4º A aquisição será realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador no caso de descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, conforme estabelece o § 1º do art. 4º da Lei nº 3.072, de 2023.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do inciso XII do art. 5º da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação dos imóveis de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

IMÓVEIS AUTORIZADOS A SEREM RECEBIDOS PELO  
ESTADO DE GOIÁS POR DOAÇÃO ONEROSA POR PARTE DO  
MUNICÍPIO DE PORANGATU/GO

IMÓVEL 1	
DENOMINAÇÃO	Lote 1
ÁREA	898,73 m²
LOCALIZAÇÃO	Rua B, Quadra 3, Setor Cristal Ville, 76550-000, Porangatu/GO
PROPRIETÁRIO	Município de Porangatu/GO
MATRÍCULA	Nº 13.959, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Porangatu/GO
MEMORIAL DESCRITIVO	Assim se descreve: "25,08 metros de frente dividindo com a Rua B, 25,00 metros de fundo dividindo com a Rua-C; 29,70 metros do lado direito dividindo com o Lote 02; 21,88 metros do lado esquerdo dividindo com a Rua-E e 6,81 / 7,07 de chanfro"
IMÓVEL 2	
DENOMINAÇÃO	Lote 2
ÁREA	1.177,96 m²
LOCALIZAÇÃO	Rua B, Quadra 3, Setor Cristal Ville, 76550-000, Porangatu/GO
PROPRIETÁRIO	Município de Porangatu/GO
MATRÍCULA	Nº 13.959, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Porangatu/GO
MEMORIAL DESCRITIVO	Assim se descreve: "34,40 metros de frente dividindo com a Rua B, 41,08 metros de fundo dividindo com a Rua-C; 17,69 metros do lado direito dividindo com a Rua-F; 29,70 metros do lado esquerdo dividindo com o Lote 01 e 8,11 / 6,14 de chanfro"

Protocolo 497752

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 6.642, de 13 de julho de 2007, com a alteração imprimida pelo Decreto nº 7.080, de 17 de março de 2010, e no parágrafo único e no inciso II do art. 4º da Lei estadual nº 15.146, de 11 de abril de 2005, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400013001957,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão do Terceiro Sargento PM DANILLO VILELA SILVÉRIO, CPF nº \*\*\*.274.221-\*\*, da Polícia Militar, à Secretaria de Estado da Casa Civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 497744

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso III do art. 71, no inciso III do art. 72 e no art. 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400063001192,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora IARA DE MORAIS BRANDÃO, CPF nº \*\*\*.644.561-\*\*, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para a origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 497745

Referência: Processo nº 202400066002598  
Interessado: Guido Carlos Iselda Hermans Masson  
Assunto: Processo administrativo disciplinar - PAD.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO nº  
960 /2024

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto como fundamento o Parecer nº 87/2024/PROCSET/AGRODEFESA, bem como o Relatório Final nº 3/2024/COMISS/AGRODEFESA, endossado pelo Despacho nº 2.423/2024/GAB, do Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA. Assim, conheço da regularidade formal do Processo Administrativo Disciplinar nº 202400066002598, instaurado por intermédio da Portaria nº 102, de 20 de fevereiro de 2024, em face do servidor GUIDO CARLOS ISELDA HERMANS MASSON, CPF nº \*\*\*.604.648-\*\*, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, Classe "D", do Grupo Ocupacional Fiscal Estadual Agropecuário, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da AGRODEFESA. Por conseguinte, determino o arquivamento do processo, nos termos inciso I do § 5º c/c o § 6º do art. 228 da Lei nº 20.756, de 2020.

Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial, no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à origem, à AGRODEFESA, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Ainda, determino que o interessado e seus eventuais defensores constituídos sejam cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 4 de novembro de 2024.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 497746



Referência: Processo nº 202300004083484  
Interessada: Secretaria de Estado da Economia  
Assunto: Termo de acordo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
969/2024

Portanto, conclusivamente, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente o Parecer Jurídico nº 243/2024/PROCSET/ECONOMIA (SEI nº 66225771), da Procuradoria Setorial da ECONOMIA, o Parecer nº 127/2024/PJ/PGE (SEI nº 66413108), da Procuradoria Judicial, e o Despacho nº 1.680/2024/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, que opinaram pela viabilidade jurídica da celebração do acordo, bem como do Despacho nº 833/2024/GDPR/ECONOMIA, do Secretário da ECONOMIA, que aponta a vantagem da autocomposição para o Estado de Goiás. Decido, com fundamento nos arts. 6º, inciso I, e 9º, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, no art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, e no art. 3º, § 2º, do Código de Processo Civil, autorizar a celebração do termo de acordo, entre as empresas CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ nº 66.970.229/0001-67, e EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 01.543.032/0001-04, sucessora da CELG Distribuição S.A. - CELG D, com a anuência da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, na condição de gestora do Fundo de Aporte à CELG D - FUNAC.

Objetiva-se a solução consensual de conflito relacionado às ações judiciais nº 0131424-89.2000.8.09.0051 (cautelar inominada) e nº 0148883-07.2000.8.09.0051 (autos principais), em trâmite na 10ª Vara Cível de Goiânia/GO. Discute-se, no contencioso judicial, o valor do compartilhamento da infraestrutura de energia (direito e a precificação do uso dos postes/pontos de iluminação) nas cidades de Goiânia/GO e Anápolis/GO, pela concessionária de telefonia CLARO, no período cujo crédito recai em favor do Fundo de Aporte à CELG D - FUNAC, nos termos da Lei estadual nº 17.555, de 20 de janeiro de 2012, cuja possibilidade de resolução consensual foi regulamentada pelo artigo 6º, incisos II e III, do Decreto estadual nº 7.732, de 28 de setembro de 2012.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, volvam-se estes autos à Procuradoria-Geral do Estado e à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, para prosseguimento e providências complementares.

Goiânia, 5 de novembro de 2024.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 497747

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 1.580, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, em vista o que consta do Processo nº 202300006098263, resolve:

Art. 1º Fica transposta, mediante enquadramento, EUZANIA MARIA DA SILVA, CPF nº \*\*\*.679.601-\*\*, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Fica transposta, mediante novo enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "C", para o de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-II", a mesma servidora, que ocupa, devido à

progressão horizontal, o atual cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I", do Quadro de mesmo nome, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 497749

**PORTARIA Nº 1.599, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 71, no inciso I do art. 72, e no art. 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o Processo nº 202400047003845, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora MARIA CONCEIÇÃO DE CASTRO ANTONELLI MONTEIRO DE QUEIROZ, CPF nº \*\*\*.872.751-\*\*, ocupante do cargo de Médico, da Secretaria de Estado da Saúde, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares / Universidade Federal de Goiás, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Gerente de Atenção à Saúde, código GF-0022, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 497750

**PORTARIA Nº 1.601, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIII do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e em razão do que consta do Processo nº 202200005006546, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, para adequação funcional pretérita, ROSANE OLIVEIRA MIGUEL, CPF nº \*\*\*.531.621-\*\*, do então cargo em comissão de Assessor para Assuntos de Saúde Comunitária, do Quadro de Pessoal da antiga Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de março de 1992.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 497751

**PORTARIA Nº 1.604, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 71, no inciso I do art. 72, e no art. 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202400005040367, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora FABIÓLA AYRES GUERREIRO BEZERRA, CPF nº \*\*\*.439.291-\*\*, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Administração, ao Estado do Tocantins, para continuar exercendo a Função Comissionada de Administração, FCA-1, de 1º de janeiro



SUPLEMENTO

a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 497753

PORTARIA Nº 1.614, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202417697000514, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 4 de novembro de 2024 (Protocolo nº 497060), publicado nas páginas 9 e 10 do Diário Oficial nº 24.407, do dia 5 do mesmo mês e ano, somente na parte que nomeou DYEGO ESPÍNDOLA BASTOS, CPF nº \*\*\*.067.651-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Comunicação Interna e Externa, DAI-1, da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, apenas quanto ao nome, que passa a ser considerado "DYEGO SPINDOLA BASTOS", mantido os demais termos.

Art. 2º Fica retificado o art. 2º do Decreto de 4 de novembro de 2024 (Protocolo nº 497060), publicado nas páginas 9 e 10 do Diário Oficial nº 24.407, do dia 5 do mesmo mês e ano, somente na parte que exonerou DYEGO ESPÍNDOLA BASTOS, CPF nº \*\*\*.067.651-\*\*, do cargo em comissão de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, apenas quanto ao nome, que passa a ser considerado "DYEGO SPINDOLA BASTOS", mantido os demais termos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 497754

PORTARIA Nº 1.616, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202400028001639, resolve:

Art. 1º Fica retificado o número de ordem 3º do art. 2º do Decreto de 4 de novembro de 2024 (Protocolo nº 497086), publicado na página 11 do Diário Oficial nº 24.407, do dia 5 do mesmo mês e ano, somente na parte que nomeou VITOR VINÍCIO DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.998.261-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Agência Brasil Central - ABC, apenas quanto ao nome, que passa a ser considerado "VITOR VINICIO DA SILVA OLIVEIRA", mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 497755

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

PORTARIA Nº 252, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Ratifica disposição da Portaria nº 298/2020 e torna sem efeitos disposições do Guia de Aceitação de Projetos Rodoviários.

**OPRESIDENTEDAAGÊNCIAGOIANADEINFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o artigo 76, 93 a 96 da Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023, e o art. 4º, XII, do Decreto Estadual nº 10.213/2023 (Regulamento da GOINFRA), e ainda o Decreto Estadual nº 10.218, de 16/02/2023, e as normativas regulamentadoras de licitações públicas, resolve:

Art. 1º RATIFICAR o disposto no Art. 2º da Portaria nº 298 de 27 de julho de 2020 (000014396305), determinando que o Diretor da Área Demandante correspondente ao objeto da licitação deverá elaborar documento no qual APROVA todo o conteúdo dos documentos integrantes do Art. 1º e Parágrafo único daquela Portaria.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO as competências elencadas no Guia de Aceitação de Projetos Rodoviários e demais textos correlacionados para o Presidente, no que se refere à aceitação, atestação e aprovação final do projeto executivo de engenharia.

Art. 3º RATIFICAR que as atribuições de cada cargo/função do organograma desta Agência são regidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.213, de 7 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024.

Protocolo 497701

PORTARIA Nº 253, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Valida a Instrução Técnica da Diretoria de Projeto de Obras Rodoviárias que específica (IP-20).

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o artigo 76, 93 a 96 da Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023, e o art. 4º, XII, do Decreto Estadual nº 10.213/2023 (Regulamento da GOINFRA), e ainda o Decreto Estadual nº 10.218, de 16/02/2023, e (i) a Consulta Pública implementada pela Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias no período entre 25 de setembro e 15 de outubro de 2024 para a coleta de sugestões e críticas dos interessados, com o objetivo de aprimorar a Instrução de Projeto em questão através da incorporação de contribuições pertinentes e (ii) a revisão e atualização da Instrução de Projeto, após o término do prazo da Consulta Pública, com base nas sugestões consideradas relevantes, e ainda a manifestação, solicitação e ciência veiculada no Despacho nº 138/2024-DPJ (SEI nº 66875803) da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias, resolve:

Artigo 1º VALIDAR a Instrução Técnica - Instrução de Anteprojeto - IP-20, que objetiva uniformizar o entendimento sobre o conceito de anteprojeto de engenharia e os parâmetros necessários para sua utilização na contratação de obras públicas de construção e implantação de rodovias.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Artigo 3º Sejam os autos encaminhados à Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias e de Obras Rodoviárias para ciência, ampla divulgação interna nas unidades subordinadas e demais providências pertinentes, bem como para a Diretoria de Gestão Integrada para promoção da publicação da referida Instrução Técnica no sítio eletrônico desta Agência na Internet.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2024.

Protocolo 497703



## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

ATA REUNIÃO - 1º CICLO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024-AGEHAB

SORTEIO DE ATRIBUIÇÃO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL REMUNERADA - CONSTRUÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024, às 15 horas, no auditório do Sindicato dos Condomínios e Imobiliárias do estado de Goiás - SECOVIGOIÁS, localizado na Av. Fued José Sebba, nº 1193, Quadra 22, Lotes 22/24 Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção vinculada ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2024, acompanhados pelo Vice Presidente da Agehab, Sr. Wendel Garcia da Silva, pelo Secretário Executivo de Planejamento e Projetos Habitacionais, Sr. Júlio Moraes Santos e pelos representantes das interessadas qualificadas (conforme assinatura na lista de presença - anexa a esta ata), para realização da ETAPA 4 do referido edital, a qual se refere ao SORTEIO DE ATRIBUIÇÃO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL REMUNERADA - CONSTRUÇÃO, conforme convocação realizada no COMUNICADO nº 005/2024 publicado no sitio da AGEHAB. Após a apresentação das demandas de 50 municípios, totalizando 2.597 unidades habitacionais a serem construídas como contrapartida ao benefício do subsídio de crédito outorgado de ICMS. Após a abertura da sessão pela Presidente da Comissão, Sra. SIRLEI APARECIDA DA GUIA, foi realizada a leitura do ordenamento e a organização das interessadas com seus respectivos empreendimentos qualificados. Após a realização do sorteio, foi obtido o seguinte resultado:

RESULTADO_SORTEIO DE ATRIBUIÇÃO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL								
Prioridade Migração	Ordem	Interessada	Empreendimento	Prioridade Empreendimento	Município	UH	Município Substituição	UH Substituição
1	1	SPE - COMPOSIÇÃO: GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA e EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESIDENCIAL ALVORADA II	1	RIANÁPOLIS	97		
1	2	EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESIDENCIAL HERMINIO LOPES III	1	CROMÍNIA	29	IACIARA	50
1	3	SPE - COMPOSIÇÃO: 7LM EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESIDENCIAL VILA DOS IPÊS	1	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	50		
1	4	GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL ALTO MARAVILHA VIII - MÓDULO A	1	AMARALINA	35		
1	5	BELA MARES INCORPORAÇÕES LTDA	BELLA VITTA CLUB RESIDENCE IV	1	FORMOSO	40		
1	7	PARK CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL LIBERTY PARK	1	CATALÃO	38		
1	8	SPE - COMPOSIÇÃO: GOIS CONSTRUTORA e PARK CONSTRUTORA	RESIDENCIAL MONTE ALEGRE I	1	RUBIATABA	30	OUVIDOR	48
1	9	SPE - COMPOSIÇÃO: INCORPORADORA MBC LTDA e EXCEL CONSTRUTORA	RESIDENCIAL DUBAI	1	OUVIDOR	48	RUBIATABA	30
1	10	NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	CONDOMÍNIO DONA TOTA	1	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	40		
1	11	PALMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL RECANTO RORIZ II	1	EDEALINA	50		
1	11	PALMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL RECANTO RORIZ III	2	EDEALINA	-		



## SUPLEMENTO

1	1	SPE - COMPOSIÇÃO: GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA e EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESIDENCIAL ALVORADA II	1	RIO QUENTE	65		
1	1	SPE - COMPOSIÇÃO: GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA e EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESIDENCIAL JUDÁ II	2	RIO QUENTE	-		
1	4	GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL ALTO MARAVILHA VIII - MÓDULO A	1	PONTALINA	59		
1	4	GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL ALTO MARAVILHA VIII - MÓDULO B	2	PONTALINA	-		
1	8	SPE - COMPOSIÇÃO: GOIS CONSTRUTORA e PARK CONSTRUTORA	RESIDENCIAL MONTE ALEGRE I	1	EDÉIA	72	FIRMINÓPOLIS	42
1	8	SPE - COMPOSIÇÃO: GOIS CONSTRUTORA e PARK CONSTRUTORA	RESIDENCIAL MONTE ALEGRE II	2	EDÉIA	-	FIRMINÓPOLIS	-
1	11	PALMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL RECANTO RORIZ III	2	JATAÍ	42		
1	11	PALMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL RECANTO RORIZ I	3	JATAÍ	-		
1	1	SPE - COMPOSIÇÃO: GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA e EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESIDENCIAL JUDÁ III	3	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	60		
1	4	GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL ALTO MARAVILHA VIII - MÓDULO B	2	CAVALCANTE	37		
1	4	GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL ALTO MARAVILHA VIII - MÓDULO C	3	CAVALCANTE	-		
1	8	SPE - COMPOSIÇÃO: GOIS CONSTRUTORA e PARK CONSTRUTORA	RESIDENCIAL MONTE ALEGRE III	3	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	50		
1	11	PALMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL RECANTO RORIZ I	3	JOVIÂNIA	34		
2	11	PALMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL RECANTO RORIZ IV	1	JOVIÂNIA	-		
1	4	GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL BRUNO PATROCÍNIO III	4	JAUPACI	33		
1	8	SPE - COMPOSIÇÃO: GOIS CONSTRUTORA e PARK CONSTRUTORA	RESIDENCIAL MONTE ALEGRE IV	4	CHAPADÃO DO CÉU	34	TRÊS RANCHOS	28
1	2	EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESIDENCIAL HERMINIO LOPES III	1	VICENTINÓPOLIS	100		



## SUPLEMENTO

1	3	SPE - COMPOSIÇÃO: 7LM EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESIDENCIAL VILA DOS IPÊS	1	BOM JESUS DE GOIÁS	100		
1	5	BELA MARES INCORPORAÇÕES LTDA	BELLA VITTA CLUB RESIDENCE IV	1	AVELINÓPOLIS	30		
1	7	PARK CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL LIBERTY PARK	1	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	43		
1	1	SPE - COMPOSIÇÃO: GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA e EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESIDENCIAL JUDÁ II	2	HIDROLÂNDIA	220		
1	1	SPE - COMPOSIÇÃO: GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA e EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESIDENCIAL JUDÁ III	3	HIDROLÂNDIA	-		
1	8	SPE - COMPOSIÇÃO: GOIS CONSTRUTORA e PARK CONSTRUTORA	RESIDENCIAL MONTE ALEGRE II	2	BURITI DE GOIÁS	30	PALMELO	30
1	8	SPE - COMPOSIÇÃO: GOIS CONSTRUTORA e PARK CONSTRUTORA	RESIDENCIAL MONTE ALEGRE III	3	BURITI DE GOIÁS	-	PALMELO	-
1	8	SPE - COMPOSIÇÃO: GOIS CONSTRUTORA e PARK CONSTRUTORA	RESIDENCIAL MONTE ALEGRE IV	4	BURITI DE GOIÁS	-	PALMELO	-
1	4	GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL ALTO MARAVILHA VIII - MÓDULO C	3	CACHOEIRA DE GOIÁS	35		
1	4	GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL BRUNO PATROCÍNIO III	4	CACHOEIRA DE GOIÁS	-		
2	4	GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL BRUNO PATRÍCIO I	1	CACHOEIRA DE GOIÁS	-		
1	2	EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESIDENCIAL HERMINIO LOPES III	1	VILA BOA	30		
1	3	SPE - COMPOSIÇÃO: 7LM EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESIDENCIAL VILA DOS IPÊS	1	PIRANHAS	50		
1	5	BELA MARES INCORPORAÇÕES LTDA	BELLA VITTA CLUB RESIDENCE IV	1	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	67		
2	5	BELA MARES INCORPORAÇÕES LTDA	BELLA VITTA CLUB RESIDENCE V	1	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	-		
1	2	EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESIDENCIAL HERMINIO LOPES III	1	TROMBAS	36		
2	2	EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESIDENCIAL RECANTO DAS ROSAS	1	TROMBAS	-		



## SUPLEMENTO

1	3	SPE - COMPOSIÇÃO: 7LM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESIDENCIAL VILA DOS IPÊS	1	BONFINÓPOLIS	40		
1	3	SPE - COMPOSIÇÃO: 7LM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESIDENCIAL VILA DOS IPÊS	1	SANTA ISABEL	30		
1	3	SPE - COMPOSIÇÃO: 7LM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESIDENCIAL VILA DOS IPÊS	1	ITAGUARÚ	30		
2	2	EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESIDENCIAL RECANTO DAS ROSAS	1	SÃO LUIZ DO NORTE	30		
2	4	GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL BRUNO PATRÍCIO I	1	TRÊS RANCHOS	28	CHAPADÃO DO CÉU	34
2	4	GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL BRUNO PATRÍCIO II	2	TRÊS RANCHOS	-	CHAPADÃO DO CÉU	-
2	5	BELA MARES INCORPORAÇÕES LTDA	BELLA VITTA CLUB RESIDENCE V	1	DAMIANÓPOLIS	29		
2	6	CONSTRUTORA E INCORPORADORA ATLAS LTDA	RESIDENCIAL ANTONELLA	1	BARRO ALTO	200		
2	11	PALMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL RECANTO RORIZ IV	1	PALMELO	30	BURITI DE GOIÁS	30
2	4	GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL BRUNO PATRÍCIO II	2	FIRMINÓPOLIS	42	EDÉIA	72
2	11	PALMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL RECANTO RORIZ V	2	IACIARA	50	CROMÍNIA	29
2	11	PALMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL RECANTO RORIZ VI	3	IACIARA	-	CROMÍNIA	-
2	11	PALMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL RECANTO RORIZ VI	3	MINEIROS	50		
2	2	EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESIDENCIAL RECANTO DAS ROSAS	1	CAIAPÔNIA	50		
2	5	BELA MARES INCORPORAÇÕES LTDA	BELLA VITTA CLUB RESIDENCE V	1	JANDAIA	80		
2	4	GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	RESIDENCIAL BRUNO PATRÍCIO II	2	ISRAELÂNDIA	45		
2	2	EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESIDENCIAL RECANTO DAS ROSAS	1	MARZAGÃO	36		
-	1	EB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	VIVA LA VIDA TEREZOPOLIS	1	SÃO SIMÃO	50		
-	2	JBN CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LONDRES	1	ORIZONA	30		

**SUPLEMENTO**

-	3	REBRASCON EM- PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLORENÇA	1	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	35		
-	4	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A	RESIDENCIAL FLORES DO CERRADO - MÓDULO I CONDOMÍNIO IPÊ	1	CATURAÍ	28		

Após a realização do sorteio ocorreram as seguintes substituições de demandas:

A empresa Excel Construtora e Incorporadora Ltda substituiu o Município de CROMÍNIA pelo Município de IACIARA com a empresa Palma Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda;

A SPE - COMPOSIÇÃO: Incorporadora MBC Ltda e Excel Construtora substituiu o Município de OUVIDOR pelo Município de RUBIATABA com a empresa SPE - COMPOSIÇÃO: Gois Construtora e Park Construtora;

A SPE - COMPOSIÇÃO: Gois Construtora e Park Construtora substituiu o Município de BURITI DE GOIAS pelo Município de PALMELO com a empresa Palma Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda;

A SPE - COMPOSIÇÃO: Gois Construtora e Park Construtora substituiu o Município de CHAPADÃO DO CÉU pelo Município de TRÊS RANCHOS com a empresa Gois Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda;

A SPE - COMPOSIÇÃO: Gois Construtora e Park Construtora substituiu o Município de EDEIA pelo Município de FIRMINOPÓLIS com a empresa Gois Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda.

Ao final, os representantes foram informados que as próximas instruções seriam o envio da documentação para habilitação, conforme ETAPA 5, do Ciclo de credenciamento, que terá duração de 05 dias corridos, com início em 06/11/2024.

Dada a palavra aos presentes, não houve manifestação.

As interessadas que já enviaram a documentação para habilitação, nos termos do item 5.5. do edital, deverão enviar e-mail por empreendimento, informando que os documentos foram encaminhados quando da etapa de formalização de interesse. As interessadas manifestam-se cientes que, caso não promovam a confirmação, não terão seus documentos analisados, mesmo que já enviados.

A lista de presença pode ser consultada no seguinte endereço: [https://static.agehab.go.gov.br/cpl/chamamento\\_publico/2024.002/2024.002.p.034.pdf](https://static.agehab.go.gov.br/cpl/chamamento_publico/2024.002/2024.002.p.034.pdf).

SIRLEI APARECIDA DE GUIA

Diretora Técnica da AGEHAB

Presidente da Comissão de Seleção

Portaria nº 203/2024 - AGEHAB

LILIAN PUREZA

Membra da Comissão

FABIANA BARBOSA DE RESENDE SOUZA

Membra da Comissão

ANDRÉ LUIZ PEREIRA

Membro da Comissão

LUCIANA RONCATO

Membra da Comissão

MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA PIMENTA

Membra da Comissão

AQUILINO ALVES DE MACEDO

Membro da Comissão

KAMILA GUIMARAES RODRIGUES

Membra da Comissão

CRISTIANE MARIA REICHERT

Membra da Comissão

Protocolo 497713